

DECRETO N.º 47.454, DE 27/11/2024.

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DE BEM MÓVEL PÚBLICO PARA A ASSOCIAÇÃO DE PRODUÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AOS AGRICULTORES DA REFORMA AGRÁRIA - AGRA ARACRUZ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM FULCRO NO ART. 74 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DA EMENDA N.º 022, DE 17/11/2015 À LEI ORGÂNICA;

DECRETA:

Art. 1º Autoriza a permissão de uso a título precário os seguintes bens móveis: 01 (um) Caminhão com Baú, Marca FOTON, Modelo AUMARK S 916 à ASSOCIAÇÃO DE PRODUÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AOS AGRICULTORES DA REFORMA AGRÁRIA - AGRA, conforme Processo n.º 29.575/2024.

Parágrafo único. Os bens móveis acima descritos serão utilizados exclusivamente pela PERMISSONÁRIA, com a finalidade de atender aos cooperados, para consolidar o comércio agrícola oriundos da agricultura familiar da reforma agrária, e melhorar a operacionalização das atividades diárias da AGRA, conforme consta do Plano de Trabalho apresentado nos autos, bem como Termo de Permissão de Uso de Bem Móvel assinado pelas partes.

Art. 2º Obrigações da Permissionária:

I - Utilizar o bem exclusivamente para as atividades descritas no parágrafo único do art. 1º deste Decreto e em conformidade com os objetivos da Associação não sendo permitida sua utilização de qualquer outra forma, seja por meio de venda, locação ou sublocação, permuta ou qualquer outra garantia ou cedência a terceiros estranhos ao fim proposto;

II - garantir a segurança dos bens móveis pertencentes ao patrimônio público no sentido estrito de inibir furtos, roubos e depredações;

III - promover periodicamente a manutenção e a conservação dos móveis sem ônus para a Administração Pública;

IV - responsabilizar-se pelos danos causados por terceiros;

V - responsabilizar-se por prejuízo causado dolosa ou culposamente por si e seus prepostos ou funcionários ao acervo patrimonial;

VI - responsabilizar-se por despesas decorrentes das eventuais reformas e/ou adaptações realizados pelo permissionário, incorporando de pleno direito ao bem objeto da permissão, caso não seja possível destacá-la findo o termo da permissão;

VII - responsabilizar-se pela guarda, proteção e conservação dos móveis e também pelas medidas e despesas necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto, sem direito a ressarcimento;

IX - responsabilizar-se por demais despesas inerentes aos bens.





Art. 3º É vedado ao Permissionário alterar as características físicas dos móveis, sem que haja prévia consulta e autorização pelo Poder Público Municipal, mediante parecer da Secretaria Municipal de Agricultura (SEMAG).

Art. 4º A permissão de uso dos bens móveis público de que trata este Decreto, será dada a título unilateral, discricionário e precário, ou seja, podendo ser revogado a qualquer momento pela administração pública, sem direito à indenização ao permissionário.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, de 27 de novembro de 2024.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal



TERMO DE PERMISSÃO DE USO

PERMISSÃO DO USO DE BEM PÚBLICO QUE FAZ ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ-ES, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E A ASSOCIAÇÃO DE PRODUÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AOS AGRICULTORES DA REFORMA AGRÁRIA - AGRA.

A Prefeitura Municipal de Aracruz Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.142.702/0001-66, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito LUIZ CARLOS COUTINHO, PERMITE a título precário a Utilização de Bem Público à ASSOCIAÇÃO DE PRODUÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AOS AGRICULTORES DA REFORMA AGRÁRIA – AGRA, registrada no CNPJ sob o n.º 42.355.763/0001-03, neste ato, representado pela Sra. JOCIMARA BATISTA DE SOUZA, em conformidade com o disposto na Lei Municipal N.º 4.359, de 30/12/2020 e Decreto N.º 46.446, de 10/05/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Aracruz-ES, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura, através do presente instrumento e com base no Processo Administrativo n.º 29.575/2024, permite a utilização, a título precário o seguinte bem móvel: 01 (um) Caminhão Baú, Marca FOTON, Modelo AUMARK S 916 à ASSOCIAÇÃO DE PRODUÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AOS AGRICULTORES DA REFORMA AGRÁRIA – AGRA, por período precário, a contar da data da publicação do Decreto de Permissão, com a finalidade de atender aos cooperados, para consolidar o comércio agrícola oriundos da agricultura familiar da reforma agrária, conforme consta do Plano de Trabalho apresentado nos autos do processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Art. 2º São Obrigações da Permissionária:

I - Utilizar o bem exclusivamente para as atividades descritas no parágrafo único do art. 1º deste Decreto e em conformidade com os objetivos da Associação, não sendo permitida sua utilização de qualquer outra forma, seja por meio de venda, locação ou sublocação, permuta ou qualquer outra garantia ou cedência a terceiros estranhos ao fim proposto; II - Garantir a segurança do bem móvel pertencente ao patrimônio público no sentido estrito de inibir furtos, roubos e depredações;

III - promover periodicamente a manutenção e a conservação do móvel sem ônus para a Administração Pública;

IV - responsabilizar-se pelos danos causados por terceiros;

V - responsabilizar-se por prejuízo causado dolosa ou culposamente por si e seus prepostos ou funcionários ao acervo patrimonial;

VI - responsabilizar-se por despesas decorrentes das eventuais reformas e/ou adaptações realizados pelo permissionário, incorporando de pleno direito ao bem objeto da permissão, caso não seja possível destacá-la findo o termo da permissão;

